

Ação de inspeção aos procedimentos de licenciamento da CCDR Centro relativos a operações de gestão de resíduos.

Processo n.º: NUI/RD/AM/000161/19.5.AF

1. **Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**

1.1. **Âmbito e Objetivo**

Decorrente de despacho do então Ministro do Ambiente e da Transição Energética (MATE), de 13 de dezembro de 2018, exarado sobre exposição apresentada pela então Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da região Centro (CCDR-C), relativa ao licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) atribuído ao operador Resciascenção – Reciclagem de Sucatas, Lda., foi determinada à IGAMAOT uma ação de inspeção, de carácter extraordinário, aos procedimentos inerentes ao referido licenciamento junto da CCDR-C.

A 3 de abril de 2019 é, ainda, solicitado pelo MATE que se considere, no âmbito da supracitada ação de inspeção, a exposição apresentada pela Associação Portuguesa de Operadores de Gestão de Resíduos e Recicladores (APOGER) junto daquele Gabinete e, a 6 de junho do mesmo ano, que fosse igualmente considerada uma denúncia anónima relativa aos procedimentos de fiscalização da CCDR-C no âmbito dos licenciamentos de OGR.

1.2. **Conclusões e Recomendações**

De acordo com o objetivo e a metodologia referidos no presente relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito desta ação de inspeção, enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES à DGPM
C1	Nem sempre os processos se encontram devidamente instruídos.	R1	Cumpra integralmente o estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos.
C2	Incumprimento dos prazos para a prática de atos prévios e decisórios no âmbito da gestão do licenciamento em apreço.		
C3	Nem sempre as vistorias são realizada com a presença das entidades que emitiram parecer sobre a licença.		
C4	Os autos de vistoria não se encontram assinados por todos os intervenientes na vistoria.		
C5	Existência de documentos que não identificam o nome e o cargo do subscritor pelo que não se encontra garantido o claro reconhecimento da pessoa e a qualidade em que pratica o ato.	R2	Diligencie no sentido de todos os documentos escritos identificarem de forma legível e inequívoca a pessoa que os assina e a qualidade em que pratica o ato.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES à DGPM
C6	Falta de rigor na elaboração de alguns documentos escritos (autos de vistoria, análises técnicas, pareceres e despachos superiores).	R3	Incremente medidas de rigor em todos os documentos, pareceres e despachos.
C7	Falta de consequências jurídicas em relação às irregularidades constatadas pelos serviços.	R4	Diligencie de imediato a retificação de todas as irregularidades detetadas e, de futuro, assegure as consequências jurídicas resultantes das irregularidades detetadas.
C8	Existência de pontuais irregularidades nos processos de licenciamento.		
C9	Inexistência de manuais que sistematizem de forma clara métodos e normas de gestão do licenciamento de OGR.	R5	Definição de normas e circuitos administrativos que contemplem as matérias de licenciamento de OGR
C10	O alvará concedido ao operador Resciacção em 2013 não foi validamente deferido.	R6	Proceda à sanção jurídica desta invalidade pelos mecanismos legais.
C11	Sucessivas prorrogações de alvarás sem que se vislumbre enquadramento legal para tal.	R7	Equacione a descontinuidade desta prática
C12	Não se encontram criados mecanismos de controlo dos condicionalismos impostos aquando da emissão de alvarás.	R8	Diligencie na criação de mecanismos de efetivo controlo dos condicionalismos por si impostos.
C13	Nem sempre a atualização do SILOGR ocorre em tempo útil.	R9	Providencie a tempestiva atualização do SILOGR.
C14	Apenas após parecer da CADA foram cumpridos os preceitos legais relativamente ao acesso a documentos administrativos.	R10	Futuramente, cumpra o estabelecido na LADA, sem ser necessária a intervenção da CADA

1.3. Propostas

Face ao exposto propôs-se o envio do relatório ao então MATE e, subsequente ao ato de homologação, o envio do mesmo à CCDR-C, para conhecimento e implementação das recomendações efetuadas.

2. Quadro da Ponderação

Não Aplicável

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Homologo.

29-07-2020

João Pedro Matos Fernandes”